

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão	Lagoinha	Natividade da Serra	
Pindamonhangaba	Redenção da Serra	Santo Antônio do	
Pinhal	São Luiz do Paraitinga	Taubaté	Tremembé

CONTRATO DE RATEIO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Pindamonhangaba**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, com sede à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Centro, Pindamonhangaba – SP, CEP 12420-900, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Isael Domingues**, portador do **RG nº 16.283.756-X** e CPF nº 087.657.868-74 e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Rua Antonio Giovanelli, s/n, Conjunto Habitacional Taubaté, Piracangaguá, CEP 12042-470, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, portador do RG nº 22.509.854 e do CPF 185.658.188-88, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão	Lagoinha	Natividade da Serra
Pindamonhangaba	Redenção da Serra	Santo Antônio do
Pinhal	São Luiz do Paraitinga	Taubaté
		Tremembé

por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana – CISAMU**

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Pindamonhangaba | Redenção da Serra | Santo Antônio do
Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Valor mensal referente ao ano de 2017			
Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa para manutenção do Consórcio	160.614	2,48151	398.566,79

CLÁUSULA SEXTA – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de R\$ 4.782.801,48, conforme planilha anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta-corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192192-4, pelo CONTRATANTE, na data da primeira parcela do Fundo de Participação do Município – FPM de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **05.01.3.3.71.70.10.306.0006.2046.01.310.000.**

CLÁUSULA OITAVA – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão	Lagoinha	Natividade da Serra	
Pindamonhangaba	Redenção da Serra	Santo Antônio do	
Pinhal	São Luiz do Paraitinga	Taubaté	Tremembé

CLÁUSULA NONA – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 03 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região
Serrana – CISAMU**

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |
Pindamonhangaba | Redenção da Serra | Santo Antônio do
Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 03 de janeiro de 2017.

Presidente do CISAMU

Prefeito de Pindamonhangaba

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG: _____

2ª) _____ RG: _____